A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO EIXO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS POLÍTICAS URBANAS

Autor(res)

Débora Alessandra Peter
Nicholas Rediess Borges
Hevelin Da Silva Araújo

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

O crescimento desordenado das cidades brasileiras provoca degradação ambiental, déficit de áreas verdes e desigualdade no acesso aos serviços urbanos. A Constituição da República de 1988 assegura, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto o art. 182 estabelece a função social da propriedade e autoriza o uso de instrumentos de política urbana, como o IPTU progressivo no tempo e o parcelamento ou edificação compulsórios.
Neste contexto, a educação ambiental torna-se elemento fundamental para que a população compreenda a necessidade de preservar os recursos naturais e participar das decisões sobre o planejamento urbano.

Objetivo

Analisar de que maneira os programas de educação ambiental, aliados aos instrumentos constitucionais de política urbana, contribuem para o desenvolvimento sustentável, garantindo que a propriedade urbana cumpra sua função social e que a cidade se torne mais resiliente e inclusiva.

Material e Métodos

A pesquisa é de caráter exploratório, com abordagem qualitativa. Foi realizada revisão bibliográfica em bases de dados de direito ambiental, urbanismo e planejamento sustentável.
Palavras-chave utilizadas: “educação ambiental”, “política urbana”, “IPTU progressivo” e “Art. 182, parágrafo 4”.
A análise comparou experiências de municípios que adotaram conselhos de meio ambiente e programas de educação ambiental integrados ao plano diretor.

Resultados e Discussão

A literatura especializada indica que políticas urbanas só alcançam eficácia quando acompanhadas de conscientização social. Carvalho (2024, p. 88) afirma que “o desenvolvimento sustentável urbano depende de participação popular informada, sendo a educação ambiental o elo entre a política pública e a mudança de comportamento coletivo”.
Esse entendimento é reforçado por Machado (2024, p. 215), ao explicar que os instrumentos do art. 182 da

Constituição como o IPTU progressivo e a desapropriação com títulos da dívida pública “constituem meios de indução de condutas voltados a assegurar a função social da propriedade, com caráter sancionatório e pedagógico”.Assim, integrar programas de educação ambiental a esses instrumentos fortalece a governança urbana, pois o cidadão consciente cobra do poder público a aplicação efetiva do plano diretor, participa de audiências públicas e adota práticas de consumo e descarte que reduzem impactos ambientais.
Para Abreu (2024, p. 130), “na extrafiscalidade desincentivadora, a progressividade no tempo do IPTU se legitima pela proporcionalidade da medida, voltada a desestimular a inatividade econômica e assegurar a função social da propriedade.”

Conclusão

Através da pesquisa percebemos que os instrumentos previstos no art. 182, do paragrafo 4º, da CF/88, como parcelamento ou edificação compulsórios, IPTU progressivo e desapropriação com títulos da dívida pública, são essenciais para assegurar a função social da propriedade e promover o desenvolvimento urbano sustentável. Quando estão juntos a programas de educação ambiental, que acabam por fortalecer a participação dos cidadãos e contribuem para a construção de cidades mais inclusivas, resilientes e ambientalmente equilibradas.

Referências

MACHADO, Costa (org.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 14. ed. Barueri: Manole, 2024. E-book. p. 215. ISBN 978-8520465011. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520465011. Acesso em: 27 set. 2025.

ABREU, Charles Sarmento. Aplicação da igualdade na tributação progressiva do IPTU no tempo. 1. ed. Almedina Brasil, 2025. E-book. p. 130. ISBN 978-8584937592. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584937608/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcapa.xhtml%5D!/4/2/2/2%4050:76. Acesso em: 27 set. 2025.